



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG.

## MOÇÃO Nº 001/2024 MOÇÃO DE APOIO

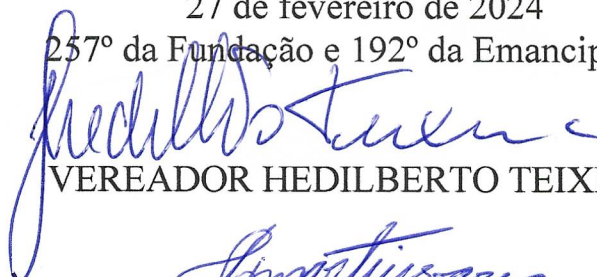
Requeiro a V. Exa., na forma regimental e ouvido o Plenário, seja consignado na ata dos nossos trabalhos a presente **MOÇÃO DE APOIO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** que dá nova redação ao caput do art. 24 da Constituição do Estado e acrescenta os §§ 11 e 12 ao mesmo diploma legal.

Que a presente Moção, após aprovada pelos nobres pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente **PREOCUPAÇÃO E APOIO**, à seguinte autoridade:

Exmo. Sr.  
Coronel Mendonça  
Secretário do Movimento Independente dos Operadores de  
Segurança Pública de MG  
Rua Juiz de Fora, nº 541, Barro Preto  
CEP 30180-060 - Belo Horizonte/MG

Rio Pomba/MG, Plenário Presidente Trancredo de Almeida Neves,  
27 de fevereiro de 2024  
257º da Fundação e 192º da Emancipação.

  
Paulo Henrique da Silva  
VEREADOR

  
VEREADOR HEDILBERTO TEIXEIRA

  
Rafael Vileta Martins  
VEREADOR

  
Maurílio Rodrigues dos Reis  
VEREADOR

  
Jorge Luís Martins Soares  
VEREADOR

  
Demétrius Carvalho de Oliveira  
VEREADOR

  
Ivan Ferreira Martins  
VEREADOR

  
Gladstone Roncalli da Silva  
VEREADOR

  
Frederico Senza Condé  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

### Justificativa

Tem a presente moção o propósito de fazer chegar ao Movimento Independente dos Operadores da Segurança Pública de Minas Gerais a manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo do Município de Rio Pomba, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de auxiliar as forças de segurança pública do Estado de Minas Gerais.

Com isso, objetiva-se acrescentar os §§ 11 e 12 ao artigo 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais, da seguinte forma:

Art. 1º - O art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

[...]

§ 11 - O Poder Executivo promoverá a revisão da remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal, dos Agentes Socioeducativos, no prazo de cento e oitenta dias contados desta emenda, através de Lei Delegada, observada a proporção de 6 por 1, entre a maior e a menor remuneração das Forças de Segurança do Estado de Minas Gerais.

[...]

§ 12 - É obrigatória a previsão na Lei de Diretrizes orçamentárias dos recursos necessários à revisão dos servidores públicos de todos os poderes, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.”

---

Rua Januário Lima, nº 55 – Jardim América – Rio Pomba/MG (CEP 36180-000)

Pabx: (32) 3571-1455

E-mail: [camararp@rdfnet.com.br](mailto:camararp@rdfnet.com.br)

[www.riopomba.mg.leg.br](http://www.riopomba.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

Dessa forma, o inciso I do art. 3º da Constituição Federal/88 definiu, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil/88, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Nessa esteira, o princípio da isonomia foi consagrado como um direito fundamental de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.

Assim, para dar concretude aos preceitos constitucionais precitados, em sede do art. 37, X, determina que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Todavia, quanto à observância deste preceito constitucional vigente desde junho/1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC nº 19/98, ainda se encontra em mora, em face da inexistência de regulamentação normativa para estabelecer uma data-base para a revisão anual e obrigatoriedade de inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos recursos necessários para assegurar a efetivação deste direito de natureza alimentar.

Em Minas Gerais, a mora legislativa na regulamentação deste direito, ao que ao longo dos últimos 25 anos, serviu de combustível para fomentar recorrentes mobilizações dos integrantes das Forças da Segurança Pública para movimentos reivindicatórios, que resultaram em elevados custos para a tropa: perda de vidas, endividamentos, desagregação familiar, danos psicanalíticos irreversíveis, centenas de processos judiciais e administrativos, transferências, demissões, estiolamento da Segurança Pública, atividade indispensável ao desenvolvimento econômico e a paz social.

Por isso, a alteração proposta tem por finalidade assegurar substancialmente um direito de natureza constitucional, promover estabilidade nas relações entre os servidores públicos e o Estado, abolir a violência patrimonial e psicológica praticada pelo Estado em desfavor de seus servidores públicos.

---

Rua Januário Lima, nº 55 – Jardim América – Rio Pomba/MG (CEP 36180-000)  
Pabx: (32) 3571-1455 E-mail: [camararp@rdfnet.com.br](mailto:camararp@rdfnet.com.br)  
[www.riopomba.mg.leg.br](http://www.riopomba.mg.leg.br)



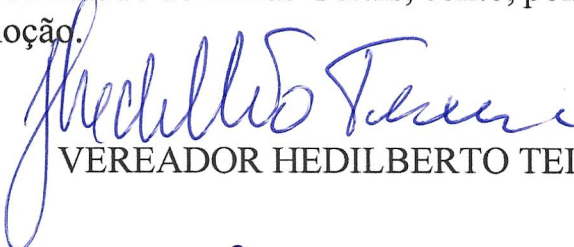
# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

A inserção do § 11 tem por escopo promover a regulamentação do § 6º do art. 24 da Constituição do Estado que determina expressamente: “A lei estabelecerá a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no § 1º deste artigo.” Por fim, a inserção do § 12 tem caráter de imprescindibilidade para garantir, no orçamento público, os recursos necessários à efetivação da recomposição, anual da remuneração anual dos servidores públicos.

Isso posto, convicto de que a presente iniciativa visa a fazer justiça às forças de segurança pública do Estado de Minas Gerais, conto, pois, com a aprovação dos nobres pares à presente moção.

  
Paulo Henrique da Silva  
VEREADOR

  
VEREADOR HEDILBERTO TEIXEIRA

  
Maurílio Rodrigues dos Reis  
VEREADOR

  
Rafael Vilela Martins  
VEREADOR

  
Gladstone Roncalli da Silva  
VEREADOR

  
Frederico Senra Conde  
VEREADOR


  
Beneditus Carvalho de Oliveira  
VEREADOR

  
Jorge Luis Martins Soares  
VEREADOR

  
Ivan Ferreira Martins  
VEREADOR

Aprovado por unanimidade

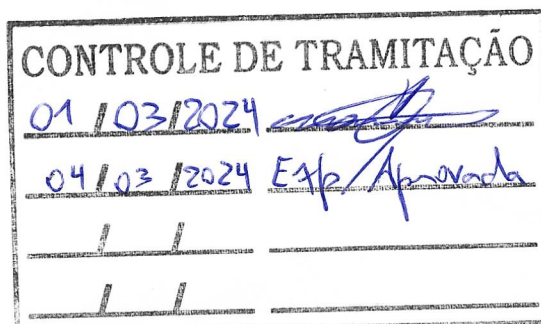
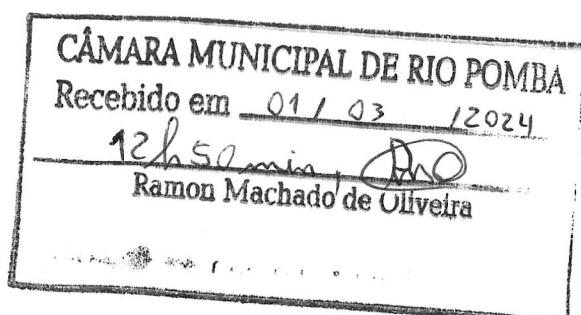
SESSÃO 04 / 03 / 2024

  
Vereador Maurílio Rodrigues dos Reis  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
Rio Pomba - MG

Rua Januário Lima, nº 55 – Jardim América – Rio Pomba/MG (CEP 36180-000)

Pabx: (32) 3571-1455 E-mail: [camararp@rdfnet.com.br](mailto:camararp@rdfnet.com.br)

[www.riopomba.mg.leg.br](http://www.riopomba.mg.leg.br)





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG

**PUBLICAÇÃO**

Publicado por afixação no Quadro próprio da Câmara Municipal.  
 em 05/03/2024, *R. Oliveira*  
**Ramon Machado de Oliveira**  
 COORDENADOR DO LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL RIO POMBA

Que a presente Mesa após aprovação pelos nobres vereadores, seja encaminhada para a publicação no quadro próprio da Câmara Municipal, para que os interessados possam tomar conhecimento e, se necessário, apresentar recursos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação desta publicação.

Exmo Sr.  
 Controlador  
 Secretário do Movimento Independente dos Operadores de Segurança Pública de MG  
 Rua Juiz de Fora, nº 541, Bairro Preto  
 CEP 30180-000 - Belo Horizonte/MG

Rio Pomba/MG, Plenário Presidente Francisco de Almeida Neves  
 27 de fevereiro de 2024  
 257 de fevereiro e 192 de fevereiro

*Rafael*  
*[Handwritten signatures and stamps]*